

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015
Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
cmts2015@gmail.com / (75) 3237-2014

RESOLUÇÃO N° 005, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO (CMDCA), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015, bem como pelo art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, alínea “c”, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, dispõe que à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a reunião prevista no art. 12, *caput*, desta Resolução, destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos(as) candidatos(as) habilitados(as), e não poderá ultrapassar o horário de meia-noite da sexta-feira imediatamente anterior ao dia do pleito.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) habilitados(as) ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e aos seus prepostos:

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015
Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
cmts2015@gmail.com / (75) 3237-2014

§ 1º Da propaganda:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; e,
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 2º Da campanha para a escolha:

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a);
- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita; e,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 6117, de 27 de maio de 2015
Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
cmts2015@gmail.com / (75) 3237-2014

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

§ 3º No dia do Processo de Escolha:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio); e,
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 6117, de 27 de maio de 2015
Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
cmts2015@gmail.com / (75) 3237-2014

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; e,

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

§ 1º No caso do inciso II, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

§ 1º A Plenária do CMDCA decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015
Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
cmts2015@gmail.com / (75) 3237-2014

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º O(A) representante do Ministério Público do Estado da Bahia, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, e na contagem de prazo em dias, estabelecido nesta Resolução, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 11. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único. O CMDCA dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 12. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) (art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

Parágrafo único. Na reunião prevista no *caput* será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de imposição das sanções de cassação do registro da candidatura ou do mandato (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015
Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
cmts2015@gmail.com / (75) 3237-2014

Art. 13. Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA resolver os casos omissos (art. 11, § 6º, inciso IX, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 22 de julho de 2019.

ROQUE TELES

Presidente do CMDCA

Doutor

Luis

Maçanete